



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1246/15 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão de incentivos econômicos para que a empresa SUPERSTAR CALÇADOS instale unidade fabril no Município de Porto Seguro, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder estímulo econômico à empresa SUPERSTAR CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.752.515/0001-61, sediada na Rua Arnaldo Paz, nº 800, Cep 93.700-000, Campo Bom - RS, para que a mesma desenvolva neste Município atividade de fabricação de calçados.

§ 1º. O estímulo econômico consistirá na doação de um imóvel no Loteamento Porto Alegre II, com área total de 8.438,38m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e trinta e oito metros e trinta e oito centímetros quadrados), atualmente com os seguintes limites: à frente com a Rua (44) 70 metros; de Fundo com área do Município 70,00 metros; lado Direito com a Rua (37) 120,55 metros; lado Esquerdo com área do Município 120,56 metros. Cadastrado sob o nº de inscrição imobiliário 01.08.218.1013.001, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, parte de uma área total de 64.374,79m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados), que se destina como Equipamento Comunitário da matrícula nº 19.751, registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca de Porto Seguro.

§ 2º. O direito estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

**Art. 2º** O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, ‘a’, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Para a concessão do estímulo foram consideradas condições que deverão ser preservadas e que são relacionados aos seguintes fatores:

- I – construção da fábrica no imóvel doado pelo Município;
- II – considerável desenvolvimento econômico para o Município;
- III – alcance social;
- IV – número de empregos diretos e indiretos gerados;
- V – base tecnológica do empreendimento;
- VI – aderência às diretrizes do Plano Diretor de Porto Seguro;
- VII – efeito multiplicador da atividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

VIII – aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de Porto Seguro;

IX – registro e licenciamento dos veículos do ativo immobilizado ou em nome dos sócios junto ao órgão competente localizado no Município de Porto Seguro;

X – locação de veículos, quando for o caso, será realizada em empresas sediadas no município de Porto Seguro;

XI – contratação de mão-de-obra no Município de Porto Seguro, reservando-se a possibilidade de contratação de pessoal de outras localidades apenas para composição do quadro técnico e administrativo.

**Art. 4º** – A Empresa SUPERSTAR CALÇADOS LTDA deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

**Parágrafo único** – Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante Requerimento do Donatário em até 90 (noventa dias) do seu término, acompanhado das provas do início das obras, com edificação do alicerce e, no mínimo, início da alvenaria.

**Art. 5º**- Fica a Donatária também obrigada a garantir, após a implementação da fábrica, um mínimo de 200 (duzentos) empregos diretos.

**Art. 6º**- Deverá a Donatária comprovar anualmente a quantidade mínima de empregos diretos, ficados no artigo 5º da Lei, sob pena de reversão da doação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA,**  
Porto Seguro, 1º de setembro de 2015.

**Cláudia Silva Santos Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

